



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). ANNE PATRICIA SILVA SILVEIRA, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de atuação junto a órgãos de controle e autarquias federais, tais como acompanhamento processual de recursos administrativos junto ao Ministério da Saúde e Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; Ajuizamento e acompanhamento processual de ações e recursos judiciais, relativos à Programas e Convênios, visando responsabilização dos ex-gestores, suspensão da inadimplência e restabelecimento/regularização dos repasses financeiros, junto a Secretaria Municipal de Saúde

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos com a necessidade de contratação de advogado especializado para execução de serviços jurídicos junto a Secretaria Municipal de Saúde. Tem por finalidade acompanhamento administrativo e contencioso de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia. Cabe ressaltar que nosso Município não tem Procuradoria, sendo cristalina a necessidade de contratação de advogado para prestação de serviço do referido objeto, cuja motivação do presente ato administrativo se relaciona a necessidade de contratação de advogado com expertise em temas relacionados ao Direito Público Municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área Pública, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas da Prefeitura, que tramitem em tribunais de primeira instância. Sem perder de vista a contratação de profissionais de maior quilate jurídico, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do poder executivo Municipal do Município de Medicilândia na esfera trabalhista

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa THIAGO PALHETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da média mensal de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Poder Executivo, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional contratado, não só com as visitas semanais na sede da Prefeitura, mais com disponibilidade do profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto contratação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao contratado assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas do profissional, para o regular cumprimento do contrato..

MEDICILÂNDIA - PA, 08 de julho de 2021

FABIO NASCIMENTO BARROS
Comissão de Licitação
Presidente